

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 9.382, DE 2017

Dispõe sobre o exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras, revogando a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Autora: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Relatora: Deputada PROFESSORA MARCIVANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o exercício profissional e condições de trabalho do profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras, assim considerados:

- tradutor e intérprete é o profissional que atua na mobilização de textos escritos, orais e sinalizados de Libras para Língua Portuguesa ou vice-versa; e

- guia-intérprete é o profissional que domina diversas formas de comunicação utilizadas pelas pessoas com surdocegueira.

Nos termos da proposta, o exercício da profissão de tradutor, guia-intérprete e intérprete é privativo:

I – dos portadores de diploma em cursos superiores de bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa ou em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II – dos portadores de diploma em cursos superiores em outras áreas que, na data de publicação desta lei, tenham sido aprovados em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;

III – dos portadores de diploma em cursos superiores em outras áreas que possuam diplomas de cursos de extensão, formação continuada ou especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) e tenham sido aprovados em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;

IV – dos profissionais habilitados nos termos do art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, até a data de publicação desta Lei;

V – dos profissionais que comprovarem atuação de 5 anos, até a publicação desta lei;

VI – dos portadores de certificado de exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa, até a data de publicação desta lei.

O projeto dispõe também sobre as atribuições e obrigações desse profissional e fixa em seis horas diária ou trinta horas semanais a duração do seu trabalho.

Por fim, revoga a Lei nº 12.319, de 2010, que atualmente regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para deliberar sobre o mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Em razão da aprovação do Requerimento nº 1.206/2019, da Deputada Erika Kokay, a proposta passou a tramitar em regime de urgência, ficando sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 9.382/2017 nasceu de um requerimento da Deputada Erika Kokay à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que deu origem a uma Subcomissão Especial para discutir e propor regulamentação e outras providências afetas ao exercício profissional dos intérpretes, guias-intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Conforme salienta a justificação do projeto, a proposta tem como objetivo a formação do profissional e a busca e a modernização da regulamentação da profissão, contribuindo *“para uma maior inserção educacional, social e profissional das comunidades surda e surdocega em todo o país”*.

Os profissionais de que trata esta proposta são fundamentais para a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e para a sua efetiva participação como cidadãos na sociedade, com acesso a todos os direitos no País. Sem dúvida, são a boa formação e as adequadas condições de trabalho desses profissionais que vão assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Conforme salienta a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais e Intérpretes e Guiaintérpetes de Língua de Sinais (Febrapils), em nota técnica que muito nos auxiliou no convencimento sobre a importância da matéria e sobre a necessidade de dar uma nova regulamentação à profissão, a formação exigida na proposta busca *“garantir que os profissionais que atuam como intérpretes estejam assistidos pela legislação; profissionais que passaram por formação específica na área de tradução e interpretação de Libras-Português; que possuem experiência ou que realizarem um exame de suficiência”*.

Continua a Febrapils: *“Um ponto importante do Projeto de Lei 9382/2017 é que muitas vezes o contratante dos serviços de interpretação não tem parâmetros bem definidos para saber qual o profissional que ele precisa para atender as demandas de acessibilidade. Com essas especificações sobre a*

formação, a garantia da acessibilidade e do direito linguístico da comunidade surda e surdocega, pode ser garantido de forma efetiva”.

Mais um argumento importante apresentado pela Febrapils indica que *“os espaços em que os intérpretes estão, sejam em audiências públicas, reuniões, conferências diversas, atendimentos em espaços de saúde ou jurídicos e no campo educacional, exigem uma formação consistente”.*

Convencemo-nos, analisando os motivos apresentados pela Federação, de que a Lei nº 12.319, de 2010, não atende às necessidades da população surda e surdocega e não lhes garante os direitos de cidadania assegurados pela Constituição e pela legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 9.382, de 2017.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Relatora